



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Ofício nº 189/2023 – GAB/PREF.

Ao
Ilustríssimo Senhor,
ANDRÉ SILVA CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Governador Edison Lobão - MA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para informar que foi sancionada a **Lei Municipal nº 125, de 31 de agosto de 2023**, (anexo), que dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal, para dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, a qual institui o piso salarial nacional para os profissionais de enfermagem - Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira.

Sem mais para o momento

Por fim, cumpre informar que este Gabinete está à disposição, situada à Rua Imperatriz II, nº 800, Governador Edison Lobão - MA.

Atenciosamente,

Governador Edison Lobão/MA, 31 de agosto de 2023.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de Governador Edison Lobão/MA
Adm. 2021/2024
CPF 238.477.689-78

CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA
RECEBEMOS
EM 01/09/2023
Adriana
CNPJ: 01.616.688/0001-00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

LEI MUNICIPAL N° 125 DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal, para dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, a qual institui o piso salarial nacional para os profissionais de enfermagem - Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, submeteu à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores que aprovou e eu sanciono a Presente Lei:

Art. 1º Esta lei visa regulamentar o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar para cumprir o estabelecido pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, e pela Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022.

Art. 2º Fica autorizado o Município a conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos em enfermagem, auxiliares em enfermagem, vinculados à administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, valores estes retroativos, ao mês de maio-proporcional de 2023, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Parágrafo único – Os repasses do piso salarial, serão contabilizados proporcional à carga horária exercida pelo servidor.

Art. 3º A adequação salarial dos profissionais mencionados nesta Lei será efetuada até o final do exercício financeiro em curso, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022.

A handwritten signature in blue ink, which appears to be "Edison Lobão", is located in the bottom right corner of the document.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

CNPJ: 01.597.627/0001-34

Art. 4º Compete à União Federal custear, de acordo com os termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de assistência financeira para atingimento do piso salarial, ficando o município desobrigado de pagar o piso, caso não haja o efetivo custeio da União.

Art. 5º Fica autorizada a inclusão das despesas decorrentes da aplicação desta Lei nas dotações orçamentárias próprias, conforme disposto na municipal, Lei Complementar 009, de 25 de agosto de 2023.

Art. 6º O pagamento da diferença percebidas a título de complementação para pagar o piso, e demais previsões previstas nesta lei, não altera o disposto na Lei Municipal nº028/2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Governador Edison Lobão/MA.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 31 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA


Geraldo Evandro de Sousa
Prefeito Municipal

Geraldo Evandro de Sousa
Prefeito Municipal de GEL
Adm. 2021/2024
CPF 238.477.603-78